



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, DOUTOR JOAQUIM BARBOSA.**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, por seus advogados, nos autos da ação penal nº 470, vem, em **caráter de urgência**, expor e requerer o que segue:

1. O Excelentíssimo Ministro Relator, por meio de decisão liminar, determinou a aplicação da medida cautelar prevista no artigo 320 do Código de Processo Penal, impondo ao Requerente a *“proibição de ausentar-se do País, sem prévio conhecimento e autorização do Supremo Tribunal Federal”* (grifamos).

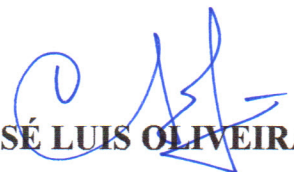
2. Diante desta decisão, o Requerente requer autorização para viajar para a cidade de Caracas, na Venezuela, no intuito de acompanhar o enterro do Presidente do referido país.

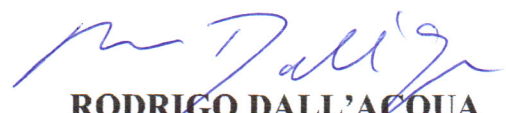
Referida cerimônia será realizada no dia **8/03/2013**, conforme amplamente divulgado pela imprensa¹. O Requerente pretende estar presente ao funeral em razão da relação de amizade que mantinha com o Excelentíssimo Presidente Hugo Chávez. Caso haja autorização desta Egrégia Suprema Corte, o retorno ao Brasil será realizado vinte e quatro horas após a cerimonia fúnebre.

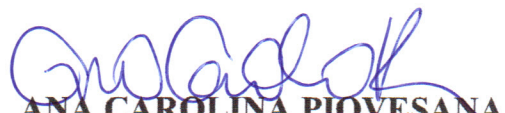
3. Requer-se, ainda, que a decisão monocrática que decretou a medida cautelar prevista no artigo 320 do CPP seja submetida ao Plenário, conforme previsto no artigo 21, incisos IV e V, do RISTF, e, ainda que o agravo regimental manejado contra essa decisão monocrática (fl. 51.022), seja analisado, em juízo de retratação, pelo Excelentíssimo Relator e também submetido ao julgamento do Plenário, conforme previsto no artigo 317, parágrafo 2º, do RISTF.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília,
Em 6 de março de 2013.


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106


RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378


ANA CAROLINA PIOVESANA
OAB/SP 234.928

¹ Vide: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/1241630-cortejo-emocionado-da-inicio-de-despedida-de-chavez-na-venezuela.shtml> e <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/feira-diz-chanceler>